

## **AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CATALÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**

**FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, estabelecida na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Centro, Lebon Régis-SC, CEP 89515-000, endereço eletrônico [tratoresforte@gmail.com](mailto:tratoresforte@gmail.com), neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 pelas razões que passa a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, que o produto ofertado pelo licitante vencedor não atende o edital, visto a seguir a comparação dos itens solicitados e do item ofertado.

O lote nº 117 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: FURADEIRA A GASOLINA MARCA STIHL MOD BT 45C :OPerfurador BT 45 da

STIHL é a escolha ideal para projetos de perfuração de solo em atividades na madeira e no solo. Com seu design compacto e motor potente, este perfurador oferece ótimo desempenho. É perfeito para a instalação de cercas, estacas e pequenos postes. Apesar de seu tamanho compacto, o BT 45 não compromete a potência e a durabilidade. Ele é projetado para enfrentar o trabalho árduo e oferecer resultados confiáveis. Potência (kW/CV) 0,8/1,1, Cilindrada (cm<sup>3</sup>) 27,2, Peso (kg) 4,8, Nível de pressão sonora dB(A) 98, Nível de potência sonora dB(A) 103, Nível de vibração esquerda/direita (m/s<sup>2</sup>) 7,2 / 6,1, Velocidade do eixo em reverso (rpm) 810, Velocidade do eixo na primeira marcha (rpm) 910.

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro e segundo colocado:

	Razão Social	Participante	Melhor Lance
   	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	PARTICIPANTE 704	2.475,00
   	MARES SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	PARTICIPANTE 203	2.702,10

### LOTE 117

Item: 117	Quant.: 5	Unidade: UNIDADE
Descrição: FURADEIRA A GASOLINA MARCA STIHL MODBT45 C BROCA 13X320MM 11 CV		
Autor	Marca/Modelo	
DISTRIBUIDORA NETTO LTDA	STHIL	
CONCEITO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	STIHL / STIHL	
FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA	STIHL / BT 45	
DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - ME	STIHL / BT 45	
SULINOS COMERCIO LTDA	INGCO / ÚNICO	
AGROMEC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	Stihl / Bt-45 broca 13x320mm Pot 0,8Kw, 27,2cm3 cilindrada	
ARAGUAIA MÁQUINAS LTDA	stihl	
MARES SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	HUSQVARNA / HUSQVARNA	
AGRO COMERCIAL GES LTDA	STIHL / BT 45	
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	BRANCO - BFM-26	

O primeiro colocado (DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO) ofertou a marca BRANCO, modelo BFM-26. Ao acessarmos o site da marca: [https://www.branco.com.br/la/pt\\_br/catalogo-de-produtos/perfuradores/bfm26.html](https://www.branco.com.br/la/pt_br/catalogo-de-produtos/perfuradores/bfm26.html), foi possível verificar que o item ofertado não atende ao edital, pois:

- O item ofertado cilindrada de 25,4cm<sup>3</sup>, inferior ao solicitado. Edital solicita cilindrada de 27,2 cm<sup>3</sup>;
- O item ofertado possui potência de 1cv que equivale a 0,73 kw, inferior ao

solicitado. Edital solicita potência de 0,8 kw;

- O produto ofertado possui peso de 5,5 kg, superior ao solicitado. Edital solicita peso de 4,8 kg;
- O item ofertado possui nível de potência sonora de 110 dB(A), superior ao solicitado. Edital solicita 103 dB(A);
- O item ofertado NÃO informa nível de pressão sonora;
- O item ofertado NÃO informa nível de vibração direita;
- O item ofertado NÃO informa nível de vibração esquerda;
- O item ofertado NÃO informa velocidade do eixo reverso;
- O item ofertado NÃO informa velocidade do eixo na primeira marcha.

#### DADOS TÉCNICOS - MOTORIZAÇÃO

Motor:	2 tempos
Potência Máxima do motor:	1 cv @ 7500 rpm
Cilindros:	Monocilindrico
Cilindradas:	25,4 cc
Combustível (Gasolina : Óleo 2T):	25:1
Capacidade do tanque:	0,7 L
Tipo do carburador:	Diafragma
Parada do motor:	Botão liga/desliga
Nível de ruído (lwa):	110 dba
Sistema de Partida:	Manual

#### DADOS LOGÍSTICOS

Dimensão (Embalagem produto) CxLxA:	440 x 260 x 320 mm
Dimensão (Produto sem broca/com mandril) CxLxA:	470 x 380 x 300 mm
Peso bruto :	7,3 kg
Peso líquido broca 28 / broca 13 mm	6 ,0 / 5,5 kg
Código EANT3:	7899624849903

#### DIFERENCIAIS

- ▶ Alavanca de reversão

O segundo colocado (MARES SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI) ofertou a marca HUSQVARNA, informando como modelo HUSQVARNA. Ao acessarmos o site da marca: <https://www.lojahusqvarna.com.br/perfurador-de-solo-541ea/p>, foi possível verificar que a marca possui apenas 1 (um) modelo de perfurador de solo disponível (PERFURADOR DE SOLO 541EA), o qual não atende ao edital, pois:

- O produto ofertado possui peso de 9,8 kg, superior ao solicitado. Edital solicita peso de 4,8 kg;
- O item ofertado NÃO informa nível de potência sonora;
- O item ofertado NÃO informa nível de pressão sonora;
- O item ofertado NÃO informa nível de vibração direita;
- O item ofertado NÃO informa nível de vibração esquerda;

- O item ofertado NÃO informa velocidade do eixo reverso;
- O item ofertado NÃO informa velocidade do eixo na primeira marcha.

- **Motor** - 41,5cc
- **Potência** - 1,9 HP / 7000 rpm
- **Peso** - 9.8 kg
- **Capacidade do tanque** - 950 ml
- **Diâmetro das brocas** - 80-250 mm
- **Parada/Freio de segurança** - Sim
- **Antivibração** – Sim
- **Redução** – 30;1

### **Especificações técnicas**

- **Tipo de comando** - Único
- **Tipo do motor** - Resfriamento a ar; 2 tempos; Cilindro único
- **Cilindradas** - 41,5 cc
- **Potência máxima (Kw)** - 2 HP / 7.000 - 7.500 rpm
- **Rotação em marcha lenta (RPM)** - 2.500 rpm
- **Capacidade do tanque** - 950 ml
- **Redução (Relação de Transmissão)** - 30:1
- **Tipo de broca** - Helicoidal
- **Rotação da broca** - 230 - 250 rpm
- **Diâmetro das brocas** 80, 150, 200 e 250 mm

Obviamente o licitante melhor colocado ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atende aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta um produto que não atende às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.*

**Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.**

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessário à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta(o) Pregoeira(o) **deve inabilitar e**

**desclassificar as empresas:** DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO e MARES SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da(o) Douta(o) Pregoeira(o), que declarou como vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO** por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lebon Régis, 29 de outubro de 2025.

---

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08

CAMILLA DALL'IGNA

RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51